



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE Nº 70, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterações na Lei nº 13, de 17 de abril de 2001.

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei nº 13, de 17 de abril de 2001.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13, de 17 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Os serviços particulares a serem autorizados deverão fazer parte, obrigatoriamente, dos planos municipais de desenvolvimento e implantação de empresas e desenvolvimento ordenado do perímetro urbano, sempre após aprovados por escrito os projetos respectivos, pelo Prefeito Municipal ou por quem este delegar poderes.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 30 de novembro de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 70/2022)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tramita no poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 41/2022 de autoria do Poder Executivo, o qual Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – PROMUDA, no âmbito do Município de Itaipópolis.

Segundo a redação da referida propositura o programa é destinado ao atendimento dos agricultores e produtores rurais do Município de Itaipópolis, visando proporcionar o acesso desses aos recursos da mecanização agrícola bem como o apoio à infraestrutura da propriedade, objetivando ainda a geração de renda, melhoria do ambiente e condições de trabalho, manutenção do laboro no campo, reduzindo o êxodo rural.

Como se vê, o projeto contempla apenas produtores rurais e agricultores. Ocorre que, está em vigor a **Lei Municipal nº 13, de 17 de abril de 2001**, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar serviços com máquinas, veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, com a utilização de pessoal do quadro funcional do Município, em propriedades particulares, mediante justa indenização financeira em espécie.

A Lei nº 13/2001 ao descrever os empreendimentos que eventualmente podem ser contemplados com os serviços de hora máquina, inclui também a agricultura o que pode causar conflito legislativo quando da aprovação do projeto de Lei nº 41/2022, isso em razão da similitude dos conteúdos normativos.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compreendeu que neste momento seria ideal a alteração do art. 3º da Lei nº 13/2001 de forma a manter o atendimento dos **moradores da cidade e dos empreendimentos urbanos, suprimindo a possibilidade de utilizar-se de horas máquinas na agricultura.**

Em apartada síntese, os moradores da área rural serão contemplados pela lei que instituir o PROMUDA, e os moradores e empreendimentos urbanos que necessitem de horas máquina para serviços em propriedades particulares serão atendidos por meio da Lei nº 13/2001. Salieta-se também que, segundo o que dispõe o inciso, IV, art. 4º, do Projeto de Lei nº 41/2022, para se perceber os benefícios do PROMUDA é necessário possuir “Bloco de Notas”.

Ciente de que essa Casa de Leis tem preocupação com esse assunto, e está empenhada em fazer o possível para que o Município atenda todos os seus cidadãos de maneira correta, solicita-se a análise e aprovação de tal matéria.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal